



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

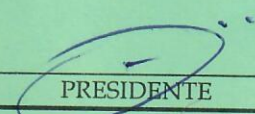
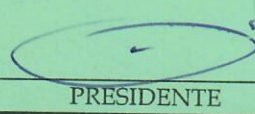
ASSUNTO:

Institui a política de voluntariado voltada para ações de curcilio aos protetores de animais do município de Araruama

AUTOR: Vera M^a Sylvia Pires O. Corrêa

Projeto de Lei N^o: 68 de 18/09/2024

Lei N^o _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>22 / 10 / 2024</u>	Em <u>24 / 10 / 2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Encaminha-se às Comissões
Em 19/09/24

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 17/10/24

PROJETO DE LEI Nº 68

18 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2886
Livro nº 18/09/2024 Fls. nº 9
Em 18/09/2024
Ass.:

Presidente

EMENTA: institui a Política de Voluntariado voltada para Ações de Auxílio aos Protetores de Animais do Município de Araruama.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente promulga o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Voluntariado voltada para Ações de Auxílio aos Protetores de Animais do Município de Araruama.

Art. 2º - A Política de Voluntariado será coordenada pelo Poder Público Municipal, por meio de seu órgão competente, que poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e entidades de proteção animal.

Art. 3º - O órgão competente ficará responsável pelo cadastramento dos voluntários em uma plataforma online, que poderá ser disponibilizada em aplicativos e sites oficiais da Prefeitura.

§ 1º - Os voluntários cadastrados receberão um certificado de participação na referida Política de Voluntariado.

§ 2º - Os voluntários cadastrados poderão, mediante colaboração de profissionais da área veterinária e estabelecimentos do Mercado Pet, ter descontos em serviços e produtos para cães e gatos.

Art. 4º - A Política de Voluntariado compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

I - disponibilização de cursos de capacitação dos voluntários sobre as boas práticas de manejo, higiene, saúde e bem-estar animal;

II - promoção de palestras e materiais educativos sobre comportamento, alimentação e guarda responsável dos animais;

III - promoção de campanhas informativas sobre prevenção de zoonoses e maus-tratos contra animais;

IV - desenvolvimento da interação entre os voluntários cadastrados e os protetores de animais para a prestação de cuidados temporários,

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Em 24/10/24



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



exercícios e lazer dos animais, e serviços de estruturação, manutenção e limpeza dos abrigos.

Parágrafo Único – As ações desenvolvidas por essa Política de Voluntariado, mediante viabilidade, serão divulgadas por meio dos canais de comunicação do Poder Público, incluindo sites oficiais, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º - Os protetores de animais, auxiliados pelos voluntários cadastrados, poderão realizar Campanhas de Adoção de Animais, em local público estruturado e cedido pelo determinado órgão competente.

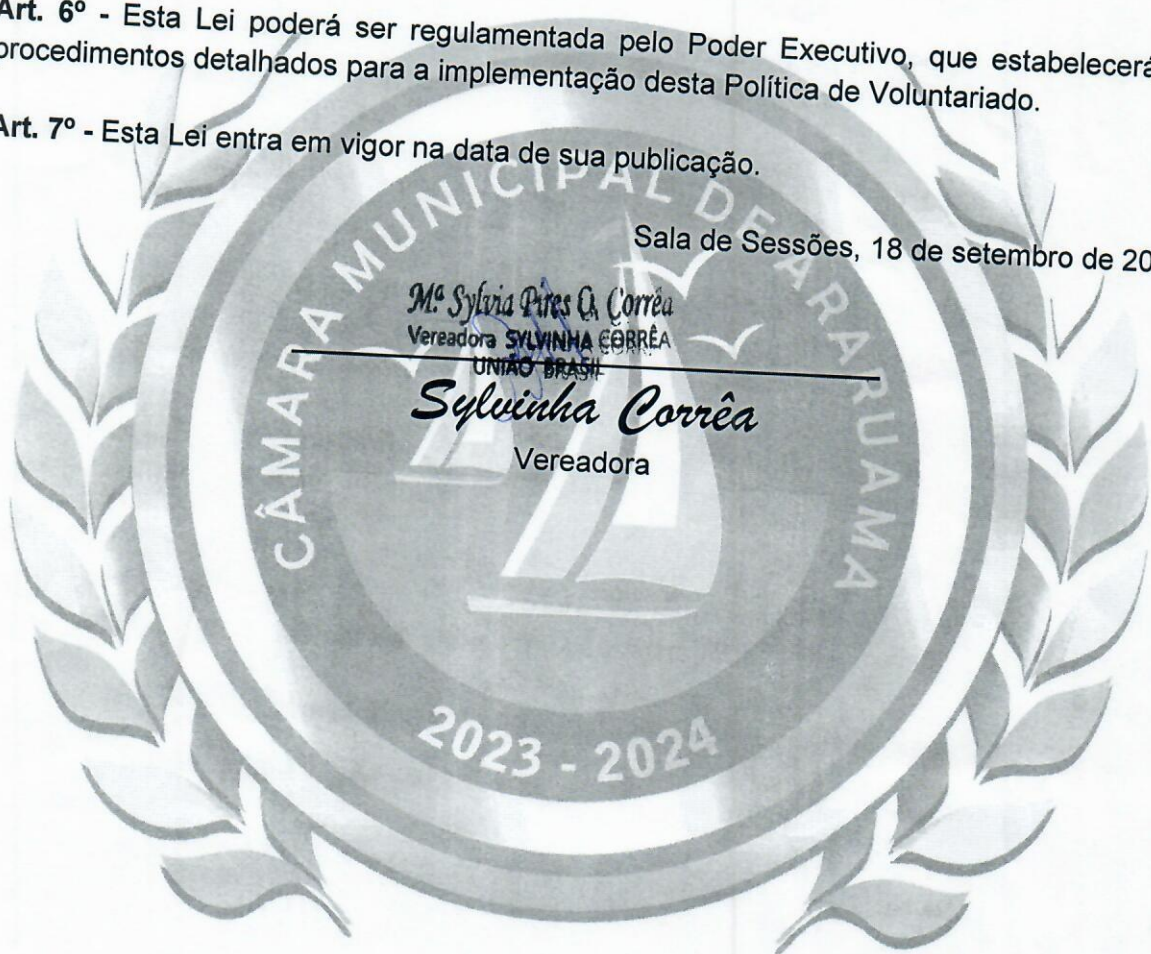
Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos detalhados para a implementação desta Política de Voluntariado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2024.

M^{te} Sylvina Pires C. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASILEIRA

Sylvinha Corrêa
Vereadora





JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamenta-se tanto na estreita relação entre as pessoas e os animais, quanto na indissociável correlação entre o bem-estar animal e a saúde pública, para as quais se faz necessário a implementação de Políticas Públicas destinadas à proteção e defesa dos animais e à prevenção de zoonoses e demais agravos.

Segundo números levantados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), há no Brasil mais de 30 milhões de animais abandonados. Mesmo sendo um crime, previsto na Lei Federal 9.605/98, com pena da reclusão de 20 a 5 anos, o abandono de animais é crescente, gerando consequências negativas para toda a sociedade. Esse problema só não é ainda maior no nosso município, porque os **protetores de animais** se posicionaram com o objetivo de minimizar a dor dos animais em situação de rua.

Muito além de resgatar e acolher os animais abandonados, **esses protetores de animais** abdicam da rotina de suas vidas e empenham recursos próprios para alimentar e cuidar dos animais acolhidos. Mas **a maioria deles não tem condições de arcar com todas as despesas**, pois um animal em condições saudáveis requer alimentos, vermífugos, antiparasitários, vacinas..., e um animal debilitado e doente requer também assistência e tratamento veterinário. E, sozinhos, eles também **não conseguem realizar todas as tarefas necessárias para a manutenção dos seus abrigos**.

Por isso, os protetores de animais necessitam do apoio da gestão pública e do auxílio de voluntários para garantir o bem-estar dos animais acolhidos. Nesse contexto, a **Política de Voluntariado voltada para Ações de Auxílio aos Protetores de Animais** busca reunir pessoas interessadas em trabalhar voluntariamente pela causa animal, dedicando parte do seu tempo aos cuidados dos cães e gatos sob a tutela dos protetores de animais.

Dentre as tarefas diárias, os voluntários podem auxiliar na alimentação, medicação, banho, escovação, higienização, transportes, passeios, manutenção do ambiente, arrecadação de suprimentos e materiais de limpeza, divulgação e realização das campanhas de adoção. Esse trabalho voluntário é fundamental para o funcionamento dos abrigos dos protetores de animais, garantindo não apenas os cuidados necessários, mas também o carinho e o afeto merecidos por esses amigos de 4 patas, até que cada um deles encontre uma família.

A **Política de Voluntariado voltada para Ações de Auxílio aos Protetores de Animais** pode evitar que os animais acolhidos voltem para as ruas, assim como pode permitir o resgate de outros animais abandonados. Logo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2024.

M^{te} *Sylvia Pires O. Corrêa*
Vereadora SYLVINHA CORRÊA

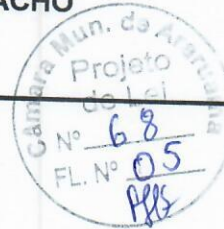
UNIÃO BRASILEIRA

Sylvinha Corrêa

Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **7463**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **27/09/2024 11:41:59**

Despacho: **ENCAMINHO PL N° 68 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARACER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO**

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

Dalsira da Silva Ferraz
Auxiliar Administrativo
Mat. 01.3111.03/0008

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de setembro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 2886/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI 68 - INSTITUI A POLITICA DE VOLUNTARIADO
VOLTADA PARA AÇÕES DE AUXILIO AOS PROTETORES DE ANIMAIS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

07
8

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **7542**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **30/09/2024 13:47:52**

Despacho: **Parecer Jurídico 172 2024**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 30 de setembro de 2024

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2886/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI 68 - INSTITUI A POLITICA DE VOLUNTARIADO
VOLTADA PARA AÇÕES DE AUXÍLIO AOS PROTETORES DE ANIMAIS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



08
8

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/172/2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “**INSTITUI A POLÍTICA DE VOLUNTARIADO VOLTADA PARA AÇÕES DE AUXÍLIO AOS PROTETORES DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº **68/2024** cuja ementa diz: “**INSTITUI A POLÍTICA DE VOLUNTARIADO VOLTADA PARA AÇÕES DE AUXÍLIO AOS PROTETORES DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma Sra Prefeita nem da Mesa Diretora, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



09
8

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 68/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 30 de setembro de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**
Lote N°: **7568**
Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**
Data e Hora: **15/10/2024 13:19:50**
Despacho: **ENCAMINHA PL N° 68/2024, PARA SUBMETER-SE A PRECIAÇÃO PLENÁRIA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 15 de outubro de 2024



COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 2886/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI 68 - INSTITUI A POLITICA DE VOLUNTARIADO VOLTADA PARA AÇÕES DE AUXILIO AOS PROTETORES DE ANIMAIS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**
Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3068
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 15/10/2024
Ass.: PFB

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA EXARAREM PARECER SOBRE A LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, FORMALIDADE LEGISLATIVA AO **PROJETO DE LEI Nº 68**, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA (SYLVINHA), QUE INSTITUI A POLITICA DE VOLUNTARIADO VOLTADA PARA AÇÕES DE AUXÍLIO AOS PROTETORES DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA VOLUNTARIADO PARA AÇÕES VOLTADAS AOS PROTETORES DE ANIMAIS, OBJETIVA AMPLIAR O ENGAJAMENTO E A PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS, POR MEIO DE ATIVIDADES DE VOLUNTARIADO, ARTICULANDO GOVERNO MUNICIPAL, SOCIEDADE CIVIL E O SETOR PRIVADO NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES CÍVICAS. EVITANDO DESTA FORMA, QUE OS ANIMAIS ACOLHIDOS VOLTEM PARA AS RUAS.

DESTA FORMA, SOMOS FAVORÁVEIS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO PROJETO, DEVENDO, POIS, PASSAR PELO CRIVO E DECISÃO DO SOBERANO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei 68/2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

COM. DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Roberta Nobre Barreto

Walmir de Oliveira Belchior

Márcio Ricardo de Oliveira Silva



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 68 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE VOLUNTARIEDADE VOLTADA PARA AÇÕES DE AUXÍLIO AOS PROTETORES DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 68, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política de Voluntariado voltada para ações de auxílio os protetores de animais do Município de Araruama.

Art. 2º. A Política de Voluntariado será coordenada pelo Poder Público Municipal, por meio de seu órgão competente, que poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e entidades de proteção animal.

Art. 3º. O órgão competente ficará responsável pelo cadastramento dos voluntários em uma plataforma online, que poderá ser disponibilizada em aplicativos e sites oficiais da Prefeitura.

§ 1º. Os voluntários cadastrados receberão um certificado de participação na referida Política de Voluntario.

§ 2º. Os voluntários cadastrados poderão, mediante colaboração de profissionais da área veterinárias e estabelecimentos do Mercado Pet, ter descontos em serviços e produtores para cães e gatos.

Art. 4º. A Política de Voluntariado compreenderá, dentre outras, as seguintes ações.

I – Disponibilização de cursos de capacitação dos voluntários sobre as boas práticas de manejo, higiene, saúde e bem-estar animal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

III – Promoção de campanhas, informativos sobre prevenção de zoonoses e maus-tratos contra animais.

IV – Desenvolvimento da interação entre os voluntários cadastrados e os protetores de animais para a prestação de cuidados temporários, como alimentação, higiene, exercício e lazer dos animais, e serviços de estruturação, manutenção e limpeza dos abrigos.


Parágrafo Único – As ações desenvolvidas por essa política e voluntariado, mediante viabilidade, serão divulgadas por meio dos canais de comunicação do Poder Público, incluindo sites oficiais, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Os protetores de animais, auxiliados pelos voluntários cadastrados, poderão realizar campanhas de adoção de animais, em local público estruturado e cedido pelo determinado órgão competente.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos detalhados para a implementação desta política de voluntariado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de outubro de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente